



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Cordeiro**

Gabinete do Vereador Elielson Elias Mendes

Câmara Municipal de Cordeiro
Protocolo nº 1211
Horação 15:30
16 OUT. 2017

Assinatura

**INDICAÇÃO Nº 515 /2017.**

*Indico a Mesa Diretora, alicerçada no Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, que seja solicitado ao Exmo. Srº. Prefeito de Cordeiro, Dr. Luciano Ramos Pinto, que envie a esta Casa Legislativa Projeto de Lei nos termos do anteprojeto que segue:*

#### **Exposição de Motivos**

Em 2008 a Controladoria-Geral da União divulgou cartilha indicando os 04 principais tópicos tratados pela Convenção das Nações Unidas contra a corrupção: a) medidas preventivas; b) criminalização e aplicação da Lei; c) cooperação internacional; d) recuperação de ativos.

O Segundo Capítulo da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção se refere às Medidas Preventivas, as quais se encontram previstas do artigo 5º ao artigo 14, destacando-se, dentre elas, as Políticas e práticas de prevenção a corrupção, a prevenção da corrupção para gestão no setor público e fomento da participação da sociedade.

Sobre o tema, o Banco Mundial definiu a corrupção como “abuso do cargo público para benefício privado”. O conceito é amplo e inclui uma série de comportamentos. O mais evidente é a prática do suborno, envolvendo funcionários públicos que exigem ou solicitam vantagens indevidas e agentes privados que pagam esses valores para obter algum benefício



do governo. Clientelismo e apropriação de recursos públicos também estão incluídos na definição de corrupção.

A Lei 12486/13, denominada lei anticorrupção, como é conhecida no Brasil, é a primeira lei especial exclusivamente voltada para a prevenção, combate e repressão de atos corruptos, inclusive com a responsabilização da pessoa jurídica.

O inédito da propositura visa tão somente trabalhar o tema dos malefícios da corrupção na sociedade brasileira, na Rede Municipal de Ensino, para que no futuro possamos ter cidadãos comprometidos com uma sociedade justa e igualitária, longe de práticas de corrupção.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2017.

Elielson Elias Mendes  
Vereador Proponente

## **ANTEPROJETO DE LEI**

### **INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO DOS MALEFÍCIOS DA CORRUPÇÃO NA SOCIEDADE BRASILEIRA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO aprova, e o  
Prefeito Municipal sanciona a seguinte**

**LEI**

**Art. 1º. – Ficam estabelecidos no âmbito da Rede Municipal de Ensino ações e programas voltados à prevenção e conscientização dos malefícios decorrentes de atos de corrupção.**

**Art. 2º. – A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá durante o ano letivo, em toda Rede Municipal de Ensino, medidas e programas de incentivo voltados ao estudo e à pesquisa do fenômeno da corrupção, à conscientização dos danos provocados e à propagação de comportamentos éticos.**

**Parágrafo Único – A participação dos alunos será espontânea e não servirá como meio de avaliação dos estudantes.**

**Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) após a data de sua publicação.**

**Luciano Ramos Pinto  
Prefeito**

